LEI Nº 61/93 de 11 de maio de 1993.

EMENTA: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de " 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e, eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho " de 1994.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos " e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta da Câmara Municpal será remetida ao executivo Municipal até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para " vigência no exercício de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índece a ser determinado por Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento), da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, ojetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º -Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término de último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordináriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o projeto Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentárias.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para " cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita ".

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1993.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ,

PREFEITO